

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 081/2026

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- ASSEMBLEIA DE DEUS CENTRAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
105092/2021	222/2026	62188/2021
105093/2021	222/2026	62189/2021
105094/2021	222/2026	62190/2021
105095/2021	222/2026	62191/2021
105096/2021	222/2026	62192/2021
105097/2021	222/2026	62193/2021

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Sec. Municipal de Abastecimento, Aquicultura e Pesca

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Infraestrutura Rural no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, com base no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e conforme parecer da Procuradoria Geral do Município nº 129.002/2026, **RECONHECE E RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, processo nº 2026.203.000017-4-PR, com fundamento no artº 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto: a Locação de Imóvel Urbano da Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional (FUNDENOR), inscrita no CNPJ sob o nº 28.976.710/0001-70, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural (SEMAPI) no prazo de 12 (doze) meses.

Publique -se em:

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de julho de 2026.

Almy Júnior Cordeiro de Carvalho
Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural
Matrícula: 42.732

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EDITAL nº 004/2026 -

CHAMAMENTO DE PROFESSORES PARA PARTICIPAREM DA 3ª EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL: PARTILHA DE SABERES E BOAS PRÁTICAS.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e estabelece a valorização dos profissionais da educação como princípio do ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação e a garantia da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta o processo de alfabetização e assegura o direito de aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à garantia da alfabetização na idade certa, bem como ao reconhecimento e à disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

CONSIDERANDO a importância das avaliações educacionais, em especial das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e das avaliações da Rede Municipal de Ensino, como instrumentos de monitoramento da aprendizagem e qualificação das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a formação entre pares, a inovação pedagógica e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, Seduct, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as normas para a 3ª Edição do Concurso Municipal "Partilha de Saberes e Boas Práticas", em conformidade com o Regulamento constante neste Edital e seus anexos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e valorização dos profissionais da educação.

I – DOS OBJETIVOS

1.1 A 3ª Edição do Concurso Municipal Partilha de Saberes e Boas Práticas tem por finalidade identificar, reconhecer, valorizar e disseminar práticas exitosas desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ, voltadas à garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação com equidade.

1.2 O Concurso integra as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, da formação continuada dos profissionais da educação e da socialização de experiências capazes de inspirar e qualificar as práticas pedagógicas da rede municipal.

1.3 São objetivos específicos do Concurso:

I – identificar e reconhecer práticas pedagógicas inovadoras, exitosas e fundamentadas em evidências de aprendizagem, desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – valorizar o trabalho dos professores na garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

III – incentivar a inovação pedagógica, a criatividade, a equidade e o compromisso com a aprendizagem dos estudantes;

IV – promover a disseminação de experiências exitosas, fortalecendo a formação entre pares e a cultura de colaboração entre os profissionais da educação;

V – estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a Orientação Curricular da Rede Municipal de Ensino e às demais políticas públicas educacionais;

VI – contribuir para a melhoria dos processos de alfabetização e da recomposição das aprendizagens, considerando evidências produzidas pelas avaliações educacionais e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

VII – constituir um acervo de boas práticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, com vistas à publicação, divulgação e compartilhamento das experiências exitosas em ações de formação continuada e em materiais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

II – DOS PARTICIPANTES E DAS CATEGORIAS

2.1 Poderão participar da 3ª Edição do Concurso Municipal Partilha de Saberes e Boas Práticas, professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ, que estejam em efetivo exercício e desenvolvam experiências exitosas voltadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Categoria I – Alfabetização

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que desenvolvam práticas exitosas voltadas à alfabetização de estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

Categoria II – Recomposição das Aprendizagens

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que desenvolvam práticas exitosas voltadas à recomposição das aprendizagens de estudantes matriculados no 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Categoria III – Alfabetização em localização diferenciada

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que atuam em escolas da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena, desenvolvendo práticas exitosas de alfabetização com estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental.

Categoria IV – Recomposição das Aprendizagens em localização diferenciada

Destinada aos professores regentes, complementadores e orientador de tecnologias educacionais que atuam em escolas da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena, desenvolvendo práticas exitosas de recomposição das aprendizagens com estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

2.2 As Unidades Escolares cujos professores tiverem suas experiências selecionadas na 3ª Edição do Concurso Municipal Partilha de Saberes e Boas Práticas serão certificadas como Unidades Escolares Promotoras de Boas Práticas Pedagógicas, em razão do incentivo, do desenvolvimento e da valorização de práticas exitosas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

2.3 A experiência inscrita deverá ter sido desenvolvida na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ durante o período definido neste Edital, apresentando evidências de sua implementação e dos resultados alcançados.

2.4 Os trabalhos deverão estar alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Referencial Curricular da Educação do Campo, das Águas e Florestas, da Orientação Curricular da Rede Municipal de Ensino e às demais normativas vigentes.